

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL da Escola Superior do Ministério Público da União.

Ref.: Concorrência nº 01/2018

ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.501.854/0001-69, com sede na Rua Teodolino Pereira, 74, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni, MG, CEP 39800-151, por seu representante infra assinado vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Interposto pela licitante **ALMEIDA GOMES ENGENHARIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, conforme razões de fato e de direito a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

1. Em apertada síntese, a Almeida Gomes Engenharia, Incorporações e Construções Eireli (Recorrente) fora inabilitada pela douta Comissão Especial de Licitação (CEL) sob o fundamento de que não fora comprovada a exigência contida no item 6.3.4.2 do edital, em especial, a exigência relativa à comprovação de “que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos, com 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, **contendo instalações hidrossanitárias**, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.”, senão vejamos:



EDITAL/ITEM	Licitante
	Situação / Folha nº
6.1 . Empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação será feita mediante consulta on line ao Sistema de Habilitação Parcial da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação1;	-
6.3.1 Habilitação Jurídica	OK
6.3.2 Regularidade Fiscal	OK
6.3.3 Regularidade Trabalhista	OK
6.3.4 Qualificação Técnica	-
6.3.4.1 Comprovante de registro PJ no CREA e/ou CAU, dentro do prazo de validade.	OK
6.3.4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos, com 5.000 m ² (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrossanitárias, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.	Os atestados técnicos apresentados não constam a execução de instalações hidrossanitárias, conforme exigido no item 6.3.4.2.

2. Inconformada com a referida decisão, a recorrente interpôs recurso administrativo, através da qual pede a reconsideração da decisão prolatada pela CEL, sustentando que tais exigências encontram-se consignadas na CAT nº 0720180000220, apresentada junto aos documentos de habilitação.

II – DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

3. Em que pese os argumentos sustentados pela Recorrente, verifica-se que os mesmos não merecem prosperar, agindo com acerto a CEL ao analisar a documentação apresentada. Neste sentido, após detida análise da referida CAT, pode-se inferir que a Recorrente não possui acervo técnico que a habilite a participar do certame em questão, na medida em que o serviço em que a recorrente alega se tratar da “execução de instalações hidrossanitárias”, na verdade consiste de um mero “remanejamento” das



instalações já existentes, conforme destacado na própria certidão apresentada, não vejamos:

2.0	Tubulação de Água Gelada		
1.3	Serviço de fornecimento de tubulação de água gelada (remanejamento), em aço carbono, com utilização de óxi-corte, preparação da tubulação e instalação de registros na linha	335	m

4. Portanto, sem embargos, a decisão da CEL não merece quaisquer reparos, na medida em que a Recorrente deixou de comprovar expressa exigência editalícia, não sendo razoável à Administração ignorar as exigências por ela mesmo identificadas e consignadas no instrumento convocatório, sob pena de ocorrer a violação direta ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, o qual, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles assim conceitua:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).**” (grifei)

5. Na mesma linha de raciocínio, discorrendo sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório, o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª ed., ensina, com a maestria que lhes é peculiar, tema semelhante ao caso concreto:



“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo, seja quanto àquelas de procedimento. (...) **Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las.**” (grifei)

6. Além disso, conforme dito, todos os licitantes possuem pleno acesso ao edital e seus termos, de maneira que caso a Recorrente houvesse identificado alguma ilegalidade ou dúvida quanto às exigências ali contidas, poderia impugnar o edital publicado, conforme prevê o art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, sendo que o não exercício do referido direito implica na aceitação dos termos consignados no instrumento convocatório, estando vinculado a partir de então não só os licitantes interessados, como também a própria Administração, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.” (grifei)

7. Sobre o tema, válidas são as lições do autor supracitado, na medida em que segundo ele:

“A Lei 8.666/1993 determina que o silêncio do interessado acerca do vício do edital acarreta-lhe a impossibilidade de argui-lo posteriormente. Qualquer vício deve ser objeto de imediato protesto



por parte do licitante, sob pena de o silêncio constituir obstáculo a posterior questionamento.”

8. Além disso, acatar às razões articuladas pela Recorrente, além do desrespeito à vinculação ao edital conforme demonstrado, implicaria na violação de outro princípio basilar aplicável às licitações, a saber, o Princípio da Isonomia, na medida em que a pretensa “flexibilização” da exigência contida no edital para favorecer a Recorrente poderia prejudicar outros licitantes que, possuindo acervo técnico similar ao da Recorrente, deixou de participar do certame por entender que não estaria atendendo na íntegra as exigências editalícias.

9. Portanto, com base nos argumentos apresentados pela recorrente e o que reza o edital, sob qualquer ótica que se analise o tema, não merece prosperar o argumento sustentado pela Recorrente, devendo ser afastada a sua pretensão.

III – DO PEDIDO

10. Assim, face ao exposto, solicitamos à esta douta comissão de Licitação a **manutenção da inabilitação da Almeida Gomes Engenharia, Incorporações e Construções Eireli**, pelas razões aqui articuladas, não merecendo reparos a decisão anteriormente proferida.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Teófilo Otoni, 02 de outubro de 2018



Ricardo Andrade Macedo
Alcance Engenharia e Construção LTDA

Anexos:

- Contrato Social em Vigor – Alcance Engenharia



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31202121548	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------------------------

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183266006240

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	3	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

TEOFILO OTONI
Local

15 Agosto 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6964532 em 16/08/2018 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 184467969 - 14/08/2018. Autenticação: 88DAA9C8245BFAA7CE4769EFD0121F64E5ECF4D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/446.796-9 e o código de segurança MA1y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/446.796-9	J183266006240	14/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548**

BRUNO MACEDO LORENTZ, brasileiro, casado, publicitário, portador da identidade nº MG 11.968.751, inscrito no CPF sob o nº 059.910.176-89, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apt. 604, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG e **RICARDO ANDRADE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº MG 8.067.227, inscrito no CPF sob o nº 060.904.176-29, residente e domiciliado à Rua Carlos Leonardt, nº 180, apto. 704, bairro Ipiranga, Teófilo Otoni/MG; sócios detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na cidade de Teófilo Otoni, à rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31202121548, em 28.03.1985, e com última alteração contratual também arquivada na JUCEMG sob o nº 6756932, em 19/04/2018, tendo em vista deliberações de sócios realizada em 31/07/2018, resolvem, por mútuo e comum acordo, promover a **Vigésima Primeira Alteração** do contrato social da sociedade, conforme os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Da criação de novas filiais

Em 01 de agosto de 2018, a empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA resolve abrir três novas filiais, sendo uma na cidade de Aracaju, estado do Sergipe, a outra na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, e também outra na cidade de Recife, estado de Pernambuco, as quais passam a possuir os seguintes endereços:

Parágrafo Primeiro: O endereço da Filial localizada na cidade de Aracaju-SE será: Avenida Jorge Amado, nº 1565, Salas 4 e 6, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-330.

Parágrafo Segundo: O endereço da Filial localizada na cidade de Porto Alegre-RS será: Rua Cabral, nº 116, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-120.

Parágrafo Terceiro: O endereço da Filial localizada na cidade de Recife-PE será: Rua Dr Luiz Ribeiro Bastos, nº 51, bairro: Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52060-490.

Parágrafo Quarto: O objetivo social das Filiais será Administração de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da alteração do endereço de filial já existente

Fica alterado o endereço da filial até então localizada na cidade de Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, registrada sob o CNPJ 20501854/0004-01, NIRE: 5190046286-0, passando a possuir o seguinte endereço: Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224, bloco 1, Goiabeiras Shopping Center, bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP 78043-900.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das alterações decorrentes da atualização do endereço de uma das filiais e criação de uma nova filial.

Parágrafo Primeiro: Considerando-se a alteração do endereço da filial localizada no estado do Mato Grosso e criação de três novas filiais, sendo uma no estado do Sergipe, outra no estado do Rio Grande do Sul, e a outra no estado de Pernambuco, a Cláusula Primeira – Nome, Nome Fantasia, Sede, Filiais e Prazo de Duração, passará a possuir a seguinte redação:

1.1 A sociedade tem nome empresarial de “ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.”, com sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Para, CEP 39800-151, e sete filiais, sendo a primeira em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Grão Pará, nº926, apartamento 1202, Bairro Funcionários, CEP 30.150.348, a segunda na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224, bloco 1, Goiabeiras Shopping Center, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-900, a terceira na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gomes de Carvalho 1.666 2º andar sala 02-B Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, a quarta filial localizada na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Ângelo Custodio, 728A, Cidade Velha, CEP 66020-710, a quinta filial localizada na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, Avenida Jorge Amado, nº 1565, Salas 4 e 6, bairro Jardins, CEP 49025-330, a sexta filial localizada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, rua Cabral, nº 116, bairro Rio Branco, CEP 90420-120 e a sétima filial localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Rua Dr Luiz Ribeiro Bastos, nº 51, bairro: Poço da Panela, CEP: 52060-490.

CLÁUSULA QUARTA

Página 2 de 12

Da Alteração da Administração da Sociedade

Conforme deliberações consignadas em ata de reunião de sócios ocorrida em 31 de julho de 2018, a totalidade dos sócios decidiram de comum acordo pela conveniência da administração da sociedade ser exercida pelo sócio Ricardo Andrade Macedo, sendo renunciado pelo sócio Bruno Macedo Lorentz as prerrogativas de administrador da sociedade empresária Alcance Engenharia e Construção LTDA, conservando as demais qualidades, direitos e obrigações inerentes sua condição de sócio, passando a cláusula 5.1 a possuir a seguinte redação:

5.1 A sociedade é administrada pelo sócio Ricardo Andrade Macedo, ao qual cabe, individualmente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA QUINTA

Das disposições finais

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o presente disposto neste ato de alteração contratual.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF nº 20.501.854/0001-69
NIRE 31202121548

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME, NOME FANTASIA, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 A sociedade tem nome empresarial de “ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.”, com sede em Teófilo Otoni, à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Para, CEP 39800-151, e quatro filiais, sendo a primeira em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, à Rua Grão Pará, nº926, apartamento 1202, Bairro Funcionários, CEP 30.150.348, a segunda na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, sala 224, bloco 1, Goiabeiras Shopping Center, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-900, a terceira na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, localizada na Rua Gomes de Carvalho 1.666 2º andar sala 02-B Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-006, a quarta filial localizada na cidade de Belém, estado do Pará, na Rua Ângelo Custodio, 728A, Cidade Velha, CEP 66020-710.

1.2 A sociedade adotará o nome fantasia “CONSTRUTORA ALCANCE”.

1.3 A Sociedade poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

1.4 A Sociedade iniciou suas atividades em 18/04/1985 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2.1 A sociedade tem por objetivo a exploração da indústria da construção civil em todas as suas modalidades (SEÇÃO F – CNAE: 41.20-4-00), notadamente em obras de empreitada ou administração, compostas por:

1.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (DIVISÃO 41), sendo atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários; e, execução de edifícios.

2.OBRAS DE INFRAESTRUTURA (DIVISÃO 42), tais como, construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; construção de obras de artes especiais; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;

Página 4 de 12



construção e manutenção de estações e redes de telecomunicações; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; obras de irrigação; construção de redes de transportes por dutos; obras portuárias, marítimas e fluviais; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; e, construções de instalações esportivas e recreativas.

3.SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 43), contempladas em demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de terreno; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de painéis publicitários; instalações de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; montagem e instalação de sistemas e equipamento de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamentos térmico, acústico ou de vibração; obras de instalações e construções não especificadas anteriormente; impermeabilização em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; obras de acabamento da construção; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de alvenaria; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obra; perfuração e construção de poços de água; e, serviços especializados para construção não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social da Sociedade é de R\$ 21.400.000,00 (vinte e um milhões, e quatrocentos mil reais), dividido em 21.400 quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, e divididas entre os quotistas conforme demonstra a tabela abaixo:



CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1 A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

5.1 A sociedade é administrada pelo sócio Ricardo Andrade Macedo, ao qual cabe, individualmente a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social e sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação em negócios estranhos aos fins sociais.

5.2 A sociedade pode constituir procurador com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes respectivos, não podendo ter duração maior que 1 (um) ano, exceto no caso de procurações judiciais ou para representação em procedimentos administrativos.

5.3 É vedada aos sócios a prática de atos de liberalidade em favor de terceiros, tais como avais, fianças, hipotecas ou atos relacionados a quaisquer negócios estranhos ao objeto da sociedade, a menos que sejam previamente aprovados pela unanimidade do quadro social.

5.4 Em caso de renúncia ou falta de qualquer dos sócios para o exercício dos atos de Administração da sociedade, o administrador substituto deve ser designado em reunião de sócios convocada especialmente para tal fim.

5.5 Os sócios fazem jus a uma retirada mensal a título de *pro labore*, conforme prévia deliberação realizada durante a reunião de sócios e mediante aprovação da unanimidade.

5.6 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer impedimento legal para exercer a administração da sociedade.

5.7 Depende da assinatura de ambos os sócios a prática dos seguintes atos:

a) Celebrar, renovar, modificar ou rescindir quaisquer contratos, adimplidos tempestivamente ou não, que, na data de sua assinatura, impliquem despesas e/ou investimentos superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



b)Contratar empréstimos e financiamentos em montante superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c)Promover a liquidação, venda, transferência, alienação, hipoteca ou criação de quaisquer ônus ou encargos ao ativo permanente da sociedade;

d)Adquirir, vender, transferir ou dispor, sob qualquer forma, de quaisquer participações da sociedade em outras sociedades, bem como promover a associação da sociedade, sob qualquer circunstância, com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de *joint venture*, associação, grupo de sociedades, consórcio ou arranjos semelhantes com terceiros;

e)Conceder crédito a terceiros, exceto os créditos a clientes no curso normal dos negócios da sociedade;

f)Adotar decisões relativas à falência ou recuperação judicial da sociedade;

g)Adotar decisão relativa à distribuição de lucros e/ou à política de investimento e re-investimento da sociedade;

h)Criar reservas ou provisões que possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos sócios;

i)Celebrar acordos, assinar escrituras ou emitir títulos ou valores mobiliários, bem como conceder quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação posterior dos mesmos) que outorguem ao titular ou beneficiário o direito de subscrever ou adquirir quotas da sociedade ou sempre que tais acordos, escrituras, títulos ou valores mobiliários ou direitos concedidos a terceiros possam reduzir o valor dos lucros pagáveis aos quotistas;

j)Aprovar o orçamento e/ou o plano de negócios mensal e/ou anual da sociedade, bem como de qualquer desvio dos mesmos, por qualquer razão que seja;

k)Promover o ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade estranha ao seu objeto social, tal qual definido neste Contrato Social;

l)Estabelecer a forma e o teor de resolução ou voto da sociedade em matérias que exijam a aprovação da mesma em qualquer assembléia geral ou reunião de quaisquer sociedades nas quais a sociedade participe como sócia, acionista ou

quotista. A forma e o teor de tais resoluções/votos devem ser dados por escrito, conforme aprovados pelos quotistas da sociedade;

m) Promover a propositura ou o encerramento de qualquer ação, reclamação ou procedimento judicial ou administrativo pela sociedade cujo valor envolvido exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado, no entanto, que o qualquer dos sócios poderá agir sem dita aprovação escrita se tal ação, reclamação ou procedimento se fizerem necessários para proteger os interesses da sociedade, no tocante a suas propriedades ou ativos, e a sociedade puder ser prejudicada pela demora na outorga de dita aprovação;

n) Celebrar qualquer contrato através do qual a totalidade ou parte relevante do negócio da sociedade seja vendida, transferida, onerada ou subcontratada sob qualquer forma a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

6.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será realizada para as seguintes matérias:

- a) Aprovação das contas;
- b) Modificação do contrato social;
- c) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- d) Nomeação e destituição de liquidante e julgamento de suas contas;
- e) Pedido de recuperação judicial da sociedade;
- f) Autorização para aval, fiança e outras garantias;
- g) Aumento ou redução do capital;
- h) Alienação, locação ou oneração, a qualquer título, dos bens integrantes do ativo permanente da sociedade.



6.2 A reunião de sócios pode ser convocada a qualquer tempo por quaisquer dos sócios.

6.3 A convocação poderá ser efetuada por meio eletrônico ou mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada para o endereço constante deste contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a data, local, hora e ordem do dia, dispensada a publicação de edital de convocação.

6.4 O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensa o procedimento de convocação.

6.5 A reunião de sócios será instalada, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

6.6 O sócio pode ser representado na reunião de sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

6.7 A reunião de sócios será presidida por qualquer dos sócios, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

6.8 A reunião de sócios pode ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deve ser reduzida a escrito a respectiva ata, e também devidamente assinada pelos sócios que dela participarem.

6.9 As matérias previstas nas alíneas “b” (a modificação do contrato social) e “c” (a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação) serão decididas por votos correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social. Todas as demais deliberações serão tomadas por votos correspondentes a mais da metade do capital social.

6.10 A reunião de sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que nela seria discutida.

CLÁUSULA SÉTIMA– CESSÃO DE QUOTAS A TÍTULO ONEROSO, GRATUITO, OU POR SENTENÇA JUDICIAL

7.1 As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições



e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao sócio remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ 2º Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que tenha a anuência do sócio remanescente.

§3º Não havendo a anuência do sócio remanescente em relação ao terceiro interessado na aquisição das quotas, o valor correspondente às quotas do cedente deverão ser pagos ao mesmo na forma prevista nas cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5 deste instrumento, pela sociedade, sofrendo a mesma a correspondente redução do seu capital social.

7.2 Na hipótese da cessão/transferência das quotas se der em decorrência de divórcio e/ou separação judicial de quaisquer dos sócios, deverá ser observado o disposto no art. 1.027 do Código Civil, devendo ocorrer a liquidação das quotas transferidas ao cônjuge do sócio divorciado conforme critérios e parâmetros estabelecidos cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5 deste instrumento em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO, DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA DE QUOTISTA

8.1 A sociedade não se dissolverá com a retirada, exclusão, falecimento, interdição ou falência de sócio.

8.2 No caso de falecimento do sócio, suas quotas serão transmitidas aos respectivos sucessores.

8.3 No caso de não desejarem os sucessores do sócio falecido integrar a sociedade ou de exclusão de sócio pelos demais, na forma do art. 1.085 do Código Civil, os haveres do sócio falecido ou excluído serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade determinado em balanço levantado especialmente para este fim.

8.4 O balanço especial mencionado no item anterior será levantado por empresa especializada, adotando-se os critérios geralmente aceitos de avaliação patrimonial para



empresas em continuidade normal de suas operações (avaliação pelo fluxo de caixa descontado, se a avaliação por esse método implicar na melhoria do valor da empresa), e a data base será o último dia do mês imediatamente anterior á data de um dos eventos previstos no subitem anterior.

8.5 O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, devidamente corrigidas mensalmente pela taxa utilizada para a remuneração de débitos fiscais federais (SELIC), acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano. A primeira parcela vencerá em 120 (cento e vinte) dias a contar da data base do balanço especial.

8.6 No caso de interdição, o sócio interdito será representado na sociedade pelo respectivo curador.

8.7 No caso de retirada voluntária do sócio, na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil, os respectivos haveres serão apurados e pagos pela forma prevista nas cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5 e/ou em bens móveis e/ou imóveis, na mesma proporção representada por bens dessa espécie em relação ao patrimônio da sociedade.

8.8 Qualquer dos sócios poderá promover a exclusão do outro sócio por justa causa, quando entender que esta colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme autorizada o disposto no art. 1.085 do Código Civil. A exclusão será determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

8.9 No caso de exclusão de sócio, os respectivos haveres serão apurados e pagos na forma do disposto nesta Seção.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 O exercício social terá início em 1º de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

9.2 Os lucros e as perdas serão apurados em balanço anual elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social. Os quotistas participarão das perdas sociais na proporção de suas quotas.



9.3 A Sociedade poderá, mediante deliberação da maioria dos quotistas, apurar lucros com base em balancetes mensais elaborados especialmente para tal fim e distribuí-los a qualquer tempo durante o exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

10.1 Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de ser titulares de empresa mercantil ou de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A Sociedade será regida pelas normas relativas à Sociedade Empresária Limitada, no Código Civil Brasileiro, e de forma suplementar, pelas normas da Lei de Sociedade por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ARBITRAGEM

12.1 Qualquer controvérsia oriunda da interpretação e execução deste contrato que não possa ser solucionada amigavelmente pelos sócios será resolvida por meio de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), por três árbitros. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte, Minas Gerais e será conduzida no idioma Português.

E, estando os quotistas justos e contratados, assinam este instrumento em via única.

Teófilo Otoni, 01 de agosto de 2018

Assinam essa alteração contratual mediante Certificado Digital os seguintes sócios:

Assinantes da Alteração Contratual	
CPF: 059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
CPF: 060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/446.796-9	J183266006240	14/08/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6964532 em 16/08/2018 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 184467969 - 14/08/2018. Autenticação: 88DAA9C8245BFAA7CE4769EFD0121F64E5ECF4D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/446.796-9 e o código de segurança MA1y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/17



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, de nire 3120212154-8 e protocolado sob o número 18/446.796-9 em 14/08/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6964532, em 16/08/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.910.176-89	BRUNO MACEDO LORENTZ
060.904.176-29	RICARDO ANDRADE MACEDO

Belo Horizonte. Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6964532 em 16/08/2018 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 184467969 - 14/08/2018. Autenticação: 88DAA9C8245BFAA7CE4769EFD0121F64E5ECF4D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/446.796-9 e o código de segurança MA1y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
032.761.346-75	KENIA MOTA SANTOS MACHADO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6964532 em 16/08/2018 da Empresa ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Nire 31202121548 e protocolo 184467969 - 14/08/2018. Autenticação: 88DAA9C8245BFAA7CE4769EFD0121F64E5ECF4D6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/446.796-9 e o código de segurança MA1y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL